Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

MENSAGEM Nº 207/2022

Ref. Projeto de Lei nº 207/2022

Assunto: Doação e instalação de kits de moto-bomba e demais equipamentos

O presente projeto de lei objetiva autorização legislativa para realizar a doação e instalação de kits de moto-bomba, materiais e demais dispositivos necessários ao bombeamento de dejetos e elevação até a rede pública de esgoto sanitário, pretendendo beneficiar munícipes que atendem alguns critérios, notadamente renda familiar, *per capita*, de até 1/3 do salário-mínimo vigente.

É sabido que o saneamento é o conjunto de medidas, visando preservar ou modificar as condições do meio ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde. Não é de hoje que a relevância e a importância que o saneamento tem sobre à saúde humana é discutido. Ademais,o desenvolvimento do saneamento sempre esteve ligado à evolução da sociedade.

A Política Municipal de Saneamento Básico do Município de São Bento do Sul – Lei nº 3055/2012, tem como um dos objetivos *"priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda."* Ainda, sua finalidade é assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio urbano e rural.

Inegável que o presente projeto de lei irá contribuir para que os objetivos e as metas estabelecidos no referido diploma legal sejam alcançadas por todos, o que garantirá uma melhor qualidade de vida e promoção de saúde aos munícipes, independentemente da sua condição econômica ou social.

Ante o exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.

CMSBS 19/05/2022 15:09

São Bento do Sul, 19 de maio de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

PROJETO DE LEI Nº 207, DE 19 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO E INSTALAÇÃO DE KIT(S) DE MOTO-BOMBA(S) E DEMAIS DISPOSITIVOS E MATERIAIS, NECESSÁRIOS AO BOMBEAMENTO DE DEJETOS E ELEVAÇÃO ATÉ A REDE PÚBLICA DE ESGOTO SANITÁRIO

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação e instalação de kit(s) de moto-bomba (s) e demais dispositivos e materiais, necessários ao bombeamento de dejetos e elevação até a rede pública de esgoto sanitário.

Art. 2º A presente lei se destina aos casos em que a cota de saída da ligação esteja abaixo da geratriz superior da tubulação coletora ou mesmo acima, mas não o suficiente para proporcionar a declividade necessária ao escoamento dos despejos.

Art. 3º A doação e instalação do(s) kit(s) mencionados no art. 1º desta Lei serão realizadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento – SAMAE.

Art. 4º O beneficiário previsto nesta Lei será definido aos munícipes que atendam os seguintes critérios:

I - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com seus dados devidamente atualizados no Município, dentro de um prazo de 24 meses;

II - Possuir renda familiar de até 1/3 (um terço) de salário-mínimo vigente *per capita*;

III - Ser proprietário, locatário ou possuidor do imóvel, conforme documentação comprobatória atualizada (IPTU, contrato de locação, declaração de cedência, contrato de comodato etc.).

§ 1º Nas situações em que o grupo familiar apresentar situações de vulnerabilidade decorrente de fatores externos à condição econômica, caberá ao Assistente Social a avaliação social ou econômica.

§ 2º Poderão ter acesso a esta categoria as famílias que se enquadrem nos critérios acima estabelecidos através de encaminhamento da rede socioassistencial e de serviços, por demanda espontânea das famílias ou por busca ativa.

Art. 5º O SAMAE publicará no Diário Oficial a relação mensal das doações efetivadas, contendo os nomes dos munícipes beneficiados, local da residência e indicação do kit.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

Art. 6º Os interessados em receber a doação dos kits deverão efetuar requerimento direcionado ao Diretor-Presidente do SAMAE, com a devida justificativa.

Art. 7º A necessidade do atendimento será definida após inspeção técnica pelo SAMAE.

Art. 8º Os licenciamentos municipais para aplicabilidade desta Lei deverão observar ritos especiais.

Art. 9º Na eventualidade de detecção de fraude na obtenção do benefício assegurado por esta Lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir ao erário o custo do material recebido em doação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ambos atualizados de acordo com os índices legais vigentes.

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 19 de maio de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete